

ANEXO I

Resposta às alegações no âmbito da audiência dos interessados

Código da candidatura	Nome	Documentos	Respostas
C202208/49271	Miguel Carvalhido Ferreira	1	<p>Encontram-se previstos nos n.ºs 6 e 7 da Oferta BEP OE202208-0012, os requisitos gerais e específicos de admissão ao procedimento concursal em referência. Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, o candidato mereceu a decisão de: "Excluído/a - Não comprovou ser detentor de licenciatura ou grau superior". Em sede de audiência de interessados o candidato apresentou 1 documento (curriculum vitae).</p> <p>O júri deliberou manter a decisão de exclusão do candidato do procedimento concursal, pelo não cumprimento do requisito previsto no ponto 7 da oferta supra referida, designadamente, a apresentação de comprovativo da posse de grau de licenciado ou grau superior.</p>
C202208/49289	Cláudia Patrícia Batista Menino Oliveira	3	<p>Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, a candidata mereceu a decisão de: "Excluído/a nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril".</p> <p>Em sede de audiência de interessados, a candidata apresentou 3 documentos (CV, certidão de habilitações e certificado de formação).</p> <p>Compulsado o processo da candidata, constatou-se que os documentos entregues são idênticos aos apresentados em sede de candidatura, não tendo sido apresentada qualquer alegação sobre apreciações concretas realizadas pelo júri que resultasse na aplicação do método de entrevista profissional de seleção, pelo que este deliberou manter a decisão de exclusão do procedimento, com base nos mesmos fundamentos, mantendo-se a classificação da avaliação curricular de 10,4 valores.</p>
C202208/49300	Ana Maria David da Silva	20	<p>Consta do ponto 15.7 da Oferta BEP OE202208-0012 que "Nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril na sua versão atual, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores num dos métodos de seleção (...)"</p> <p>Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, o candidato mereceu a decisão de "Excluído/a - Resultado da Avaliação Curricular < 9,5 valores".</p> <p>Em sede de audiência de interessados a candidata apresentou 20 documentos (CV, CC, suplemento ao diploma, certidão de registo de grau, vários certificados de formação e outros).</p> <p>Compulsado o processo da candidata constatou-se que os documentos entregues nesta sede são idênticos aos entregues dentro do prazo de candidatura e que a candidata não apresentou qualquer alegação sobre apreciações realizadas pelo júri, pelo que deliberou este manter a decisão já proferida.</p>

C202208/49303	Juan Miguel Yáñez Gouveia	3	<p>Consta do ponto 15.7 da Oferta BEP OE202208-0012 que “Nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril na sua versão atual, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores num dos métodos de seleção (...)”</p> <p>Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, o candidato mereceu a decisão de “Excluído/a - Resultado da Avaliação Curricular < 9,5 valores” por ter obtido 8,6 valores na avaliação curricular. Em sede de audiência de interessados o candidato apresentou 3 documentos (CV, CC, diplomas de habilitações e de formação profissional).</p> <p>Compulsado o processo do candidato constatou-se que os documentos entregues são idênticos aos apresentados em sede de candidatura, não tendo sido apresentada qualquer alegação sobre apreciações realizadas pelo júri, pelo que este deliberou manter a decisão já proferida.</p>
C202208/49317	Solange Helena Robalo Fernandes	4	<p>Consta do ponto 15.7 da Oferta BEP OE202208-0012 que “Nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril na sua versão atual, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores num dos métodos de seleção (...)”</p> <p>Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, a candidata mereceu a decisão de “Excluído/a - Resultado da Avaliação Curricular < 9,5 valores” por ter obtido 8,6 valores na avaliação curricular. Em sede de audiência de interessados a candidata apresentou 4 documentos (CV, CC, certificado de habilitação e carta de apresentação).</p> <p>Compulsado o processo da candidata constatou-se que os documentos entregues são idênticos aos apresentados em sede de candidatura, não tendo a mesma apresentado qualquer alegação sobre apreciações realizadas pelo júri, pelo que deliberou este manter a decisão já proferida.</p>
C202208/49319	Vanessa Mendes Tavares	21	<p>Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, a candidata mereceu a decisão de: “Excluído/a nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril”. Em sede de audiência de interessados, a candidata apresentou 21 documentos (CV, CC, certificado de habilitações e certificados de formação).</p> <p>Compulsado o processo da candidata, constatou-se que os documentos entregues são idênticos aos apresentados em sede de candidatura, não tendo sido apresentada qualquer alegação sobre apreciações concretas realizadas pelo júri que resultasse na aplicação do método de entrevista profissional de seleção, pelo que este deliberou manter a decisão de exclusão do procedimento, com base nos mesmos fundamentos, mantendo-se a classificação da avaliação curricular de 13,4 valores.</p>
C202208/49328	Diana Isabel Martins Branco	4	<p>Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, a candidata mereceu a decisão de: “Excluído/a nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril”. Em sede de audiência de interessados, a candidata apresentou 4 documentos (CV, CC,</p>

			<p>certificado de habilitações e certificados de formação e carta de apresentação).</p> <p>Compulsado o processo da candidata, constatou-se que os documentos entregues são idênticos aos apresentados em sede de candidatura, não tendo sido apresentada qualquer alegação sobre apreciações concretas realizadas pelo júri que resultasse na aplicação do método de entrevista profissional de seleção, pelo que este deliberou manter a decisão de exclusão do procedimento, com base nos mesmos fundamentos, mantendo-se a classificação da avaliação curricular de 11 valores.</p>
C202208/49335	Bruno Filipe Barroso Amorim Pontes	6	<p>Consta do ponto 15.7 da Oferta BEP OE202208-0012 que “Nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril na sua versão atual, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores num dos métodos de seleção (...)”</p> <p>Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, o candidato mereceu a decisão de “Excluído/a - Resultado da Avaliação Curricular < 9,5 valores” por ter obtido 9,4 valores na avaliação curricular.</p> <p>Em sede de audiência de interessados o candidato apresentou 6 documentos (CV, CC, certificado de habilitação e certificados de formação profissional).</p> <p>Compulsado o processo do candidato constatou-se que os documentos entregues são idênticos aos apresentados em sede de candidatura, não tendo sido apresentada qualquer alegação sobre apreciações realizadas pelo júri, pelo que este deliberou manter a decisão já proferida.</p>
C202208/49336	Serge Dias Ribeiro	4	<p>Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, o candidato mereceu a decisão de: “Excluído/a nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril”.</p> <p>Em sede de audiência de interessados, o candidato apresentou 4 documentos (CV, CC, certificado de habilitações e certidão de registo de grau).</p> <p>Compulsado o processo do candidato, constatou-se que os documentos entregues são idênticos aos apresentados em sede de candidatura, não tendo sido apresentada qualquer alegação sobre apreciações concretas realizadas pelo júri que resultasse na aplicação do método de entrevista profissional de seleção, pelo que este deliberou manter a decisão de exclusão do procedimento, com base nos mesmos fundamentos, mantendo-se a classificação da avaliação curricular de 11 valores.</p>
C202208/49338	Ana Maria Pinto de Oliveira	5	<p>Consta do ponto 15.7 da Oferta BEP OE202208-0012 que “Nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril na sua versão atual, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores num dos métodos de seleção (...)”</p> <p>Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, a candidata mereceu a decisão de “Excluído/a - Resultado da Avaliação Curricular < 9,5 valores” por ter obtido 8,6 valores na avaliação curricular.</p>

			<p>Em sede de audiência de interessados a candidata apresentou 5 documentos (CV, CC, certidão de habilitações, certificado de formação profissional e declaração de funções).</p> <p>Compulsado o processo da candidata constatou-se que os documentos entregues são idênticos aos apresentados em sede de candidatura, não tendo sido apresentada qualquer alegação sobre apreciações realizadas pelo júri, pelo que este deliberou manter a decisão já proferida.</p>
C202208/49348	Helena Sofia Dionísio Gonçalves	5	<p>Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, a candidata mereceu a decisão de: "Excluído/a nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril".</p> <p>Em sede de audiência de interessados, a candidata apresentou 5 documentos (CV, CC, certificado de habilitações, certidão de registo de grau, declaração de funções e certificados de formação).</p> <p>Compulsado o processo da candidata, constatou-se que os documentos entregues são idênticos aos apresentados em sede de candidatura, não tendo sido apresentada qualquer alegação sobre apreciações concretas realizadas pelo júri que resultasse na aplicação do método de entrevista profissional de seleção, pelo que este deliberou manter a decisão de exclusão do procedimento, com base nos mesmos fundamentos, mantendo-se a classificação da avaliação curricular de 10,4 valores.</p>
C202208/49363	Sandra Isabel Santos Miranda	4	<p>Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, a candidata mereceu a decisão de: "Excluído/a nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril".</p> <p>Em sede de audiência de interessados, a candidata apresentou 4 documentos (CV, CC, certidão de habilitações e certificado de formação).</p> <p>Compulsado o processo da candidata, constatou-se que os documentos entregues são idênticos aos apresentados em sede de candidatura, não tendo sido apresentada qualquer alegação sobre apreciações concretas realizadas pelo júri, que resultasse na aplicação do método de entrevista profissional de seleção, pelo que este deliberou manter a decisão de exclusão do procedimento, com base nos mesmos fundamentos, mantendo-se a classificação da avaliação curricular de 11,6 valores.</p>
C202208/49373	Maria Conceição Pereira Branco Ferreira	3	<p>Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, a candidata mereceu a decisão de: "Excluído/a nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril".</p> <p>Em sede de audiência de interessados, a candidata apresentou 3 documentos (CV, CC e certificado de habilitações).</p> <p>Compulsado o processo da candidata, constatou-se que os documentos entregues são idênticos aos apresentados em sede de candidatura, não tendo sido apresentada qualquer alegação sobre apreciações concretas realizadas pelo júri, que resultasse na aplicação do método de entrevista profissional de seleção, pelo que este deliberou manter a decisão de exclusão do procedimento, com base nos mesmos fundamentos, mantendo-se a classificação da avaliação curricular de 10,4 valores.</p>

C202208/49375	João Diogo Vicente Capucho	6	<p>Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, o candidato mereceu a decisão de: "Excluído/a nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril".</p> <p>Em sede de audiência de interessados, o candidato apresentou 6 documentos (CV, CC e certificados de habilitações).</p> <p>Compulsado o processo do candidato, constatou-se que os documentos entregues são idênticos aos apresentados em sede de candidatura, não tendo sido apresentada qualquer alegação sobre apreciações concretas realizadas pelo júri, que resultasse na aplicação do método de entrevista profissional de seleção, pelo que este deliberou manter a decisão de exclusão do procedimento, com base nos mesmos fundamentos, mantendo-se a classificação da avaliação curricular de 11 valores.</p>
C202208/49385	Sandra Cristina Ferreira Chilra	2	<p>Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, a candidata mereceu a decisão de: "Excluído/a nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril".</p> <p>Em sede de audiência de interessados, a candidata apresentou 2 documentos (CV, certificado de habilitações e certificados de formação).</p> <p>Compulsado o processo da candidata, constatou-se que os documentos entregues são idênticos aos apresentados em sede de candidatura, não tendo sido apresentada qualquer alegação sobre apreciações concretas realizadas pelo júri, que resultasse na aplicação do método de entrevista profissional de seleção, pelo que este deliberou manter a decisão de exclusão do procedimento, com base nos mesmos fundamentos, mantendo-se a classificação da avaliação curricular de 10,4 valores.</p>
C202208/49391	Inês Paixão	3	<p>Encontram-se previsto no ponto 14 da Oferta BEP OE202208-0012, que "Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação".</p> <p>Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, a candidata mereceu a decisão de: Excluído/a - Não apresentou Curriculum Vitae".</p> <p>Em sede de audiência de interessados, a candidata apresentou 3 documentos (certificado de habilitações, CC e CCP).</p> <p>Não tendo a candidata junto ao processo, em sede de audiência de interessados, o respetivo curriculum vitae, documento indispensável para a aplicação do método de seleção Avaliação Curricular, nem apresentado qualquer alegação sobre apreciações concretas realizadas pelo júri, este deliberou manter a decisão já proferida.</p>
C202208/49394	Ana Carina Dias Borges	6	<p>Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, a candidata mereceu a decisão de: "Excluído/a nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril".</p> <p>Em sede de audiência de interessados, a candidata apresentou 6 documentos (CV, certificado de habilitações e vários certificados de formação).</p>

			Compulsado o processo da candidata, constatou-se que os documentos entregues são idênticos aos apresentados em sede de candidatura, não tendo sido apresentada qualquer alegação sobre apreciações concretas realizadas pelo júri, que resultasse na aplicação do método de entrevista profissional de seleção, pelo que este deliberou manter a decisão de exclusão do procedimento, com base nos mesmos fundamentos, mantendo-se a classificação da avaliação curricular de 10,4 valores.
C202208/49410	Ricardo Mestre	3	Consta do ponto 15.7 da Oferta BEP OE202208-0012 que “Nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril na sua versão atual, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores num dos métodos de seleção (...)” Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, o candidato mereceu a decisão de “Excluído/a - Resultado da Avaliação Curricular < 9,5 valores” por ter obtido 8,6 valores na avaliação curricular. Em sede de audiência de interessados o candidato apresentou 3 documentos (CV, CC e diploma de qualificação). Compulsado o processo do candidato constatou-se que os documentos entregues são idênticos aos apresentados em sede de candidatura, não tendo sido apresentada qualquer alegação sobre apreciações realizadas pelo júri, pelo que este deliberou manter a decisão já proferida.
C202208/49412	Márcia Catarina Amaro Ribeiro	4	Encontram-se previstos nos n.ºs 6 e 7 da Oferta BEP OE202208-0012, os requisitos gerais e específicos de admissão ao procedimento concursal em referência. Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, o candidato mereceu a decisão de: “Excluído/a - Não comprovou ser detentor de licenciatura ou grau superior”. Em sede de audiência de interessados a candidata apresentou 4 documentos (CV, CC, certidão de aprovação de unidades letivas e certificado de formação). Compulsado o processo da candidata constatou-se que os documentos entregues são idênticos aos apresentados em sede de candidatura, não tendo sido apresentada qualquer alegação sobre apreciações realizadas pelo júri, pelo que este deliberou manter a decisão de exclusão do candidato do procedimento concursal, pelo não cumprimento do requisito previsto no ponto 7 da oferta supra referida, designadamente, a apresentação de comprovativo que ateste, inequivocamente, a posse de grau de licenciado ou grau superior ou de conclusão de curso conducente ao grau de licenciado ou grau superior.
C202208/49421	Carlos Manuel Frajado de Aguiar	8	Em lista divulgada em anexo II da Ata 3, o candidato mereceu a decisão de: Admitido/a - 4.º classificado (Aplicação critério de desempate - Experiência profissional). Em sede de audiência de interessados, o candidato apresentou 8 documentos (CV, CC, certidão de habilitações, certificados de formação e cartas de recomendação). Compulsado o respetivo processo, constatou-se que os documentos entregues são idênticos aos apresentados em sede de candidatura, não tendo sido apresentada qualquer alegação

ina



INSTITUTO NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.

Handwritten signature in blue ink.

			suscetível de alterar as apreciações realizadas pelo júri e, conseqüentemente, alteração da classificação final atribuída, pelo que o mesmo deliberou manter a classificação final já atribuída de 17,18 valores.
--	--	--	---

